

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

VISÃO GERAL DA LEI

ART. 1º — OBJETO E FINALIDADE

👉 O dispositivo estabelece **duas funções centrais da lei**:

1. **Racionalizar procedimentos administrativos**
2. **Instituir o Selo de Desburocratização**

Interpretação técnica

👉 "Racionalizar" = aplicar lógica de custo-benefício

📌 A Administração deve avaliar:

- o custo da exigência

- o risco de fraude

👉 Se o custo for maior que o benefício → a exigência deve ser eliminada

⚖️ Base constitucional

- Princípio da eficiência (art. 37, caput, CF)
- Vedação ao excesso administrativo

🎯 Prova

✓ a lei introduz um critério **econômico-administrativo de controle da burocracia**

📄 ART. 3º — NÚCLEO NORMATIVO DA LEI 🚨

👉 Esse artigo materializa a **desburocratização prática**

◆ Inciso I — Reconhecimento de firma

👉 A lei substitui o cartório pelo agente público

✓ o agente:

- confere assinatura
- ou autentica na presença

⚖️ Interpretação

👉 há uma **descentralização da fé pública**

💡 Isso aproxima o Estado do modelo de:

- autotutela administrativa
- presunção de boa-fé do cidadão

◆ Inciso II — Autenticação de cópia

👉 O agente administrativo passa a exercer função de conferência

✓ compara original e cópia

⚠️ Ponto de prova

👉 NÃO elimina autenticidade

👉 apenas muda o responsável

◆ Inciso III — Documento pessoal

👉 impede exigências redundantes

✓ substituição por cópia autenticada pelo agente

◆ Inciso IV — Certidão de nascimento

👉 flexibilização documental

✓ admite documentos equivalentes

Lógica

👉 prevalece o **conteúdo da informação**, não a forma

◆ Inciso V — Título de eleitor

👉 restringe exigência indevida

✓ só pode exigir para:

- votar
- candidatura

◆ Inciso VI — Autorização de menor

👉 elimina formalismo excessivo

✓ dispensa firma reconhecida se pais presentes

§1º — PROIBIÇÃO DE DUPLICIDADE

👉 Administração NÃO pode exigir prova já apresentada

Interpretação

👉 concretiza:

- eficiência
- boa-fé objetiva
- vedação ao bis administrativo

§2º — AUTODECLARAÇÃO

👉 Se o Estado não conseguir o documento:

✓ o cidadão pode declarar

CONSEQUÊNCIA

👉 declaração falsa gera:

- responsabilidade administrativa
- civil
- penal

Ponto de prova

👉 inversão parcial do ônus probatório

§3º — INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

👉 Um órgão NÃO pode exigir documento de outro

Lógica

- 👉 Estado deve se organizar internamente
- 👉 não transferir o ônus ao cidadão

🚫 EXCEÇÕES

- antecedentes criminais
- informações de pessoa jurídica
- previsão legal

ART. 5º — GOVERNANÇA DA DESBUROCRATIZAÇÃO

- 👉 Cria grupos internos

Função:

- identificar burocracia excessiva
 - propor simplificação
- 👉 mecanismo de **governança administrativa**

ART. 6º — COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 👉 Permite comunicação informal

- ✓ verbal
- ✓ telefone
- ✓ e-mail

Limite

- 🚫 não pode quando houver:

- sanção
- obrigação
- restrição de direitos

Interpretação

- 👉 flexibilização + segurança jurídica

ART. 7º — SELO DE DESBUROCRATIZAÇÃO

- 👉 Instrumento de incentivo

Critérios

- eficiência
- redução de burocracia
- inovação
- impacto social

Natureza

- 👉 mecanismo de **soft law administrativa**

ART. 8º — INCENTIVO AO SERVIDOR

- 👉 participação em projetos conta na carreira
- 👉 reforça cultura de eficiência

ART. 9º — CADASTRO NACIONAL

- 👉 registro dos órgãos premiados

Função

- transparência
- benchmarking administrativo

SÍNTESE JURÍDICA AVANÇADA

- 👉 A lei promove três mudanças estruturais:

1. Mudança de paradigma

- ✗ Estado desconfiado
- ✓ Estado baseado na boa-fé

2. Redistribuição de responsabilidades

- ✓ cidadão → declara
- ✓ Estado → verifica

3. Integração administrativa

- ✓ órgãos devem se comunicar internamente

PONTOS MAIS COBRADOS

- ✓ dispensa de reconhecimento de firma
- ✓ autenticação feita pelo agente
- ✓ vedação de exigir documento de outro órgão
- ✓ autodeclaração do cidadão
- ✓ limites da comunicação informal

FRASE DE PROVA

“A Lei 13.726/2018 concretiza o princípio da eficiência ao substituir o formalismo burocrático por mecanismos de verificação administrativa direta, reforçando a presunção de boa-fé do administrado e redistribuindo o ônus probatório em favor do cidadão.”